



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Ofício CM nº 121/2024

Patrocínio Paulista, 31 de outubro de 2024.

Senhor Presidente


Para ser apreciado em regime de urgência, no prazo legal, tenho a honra de encaminhar e solicitar à Vossa Excelência e demais Vereadores para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 099/2024:

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar dívida da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e dá outras providências”.

Justificando o presente projeto, informo a Vossa Excelência e nobres Pares, que referido projeto vem atender à solicitação da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista para parcelamento do débito oriundo do Convênio nº 280/2023, visando assegurar que os serviços não sofram interrupção ou redução, conforme ofício em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Carlos Adriano Chimelo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio Paulista – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 099/24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

- noventa e nove -

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar dívida da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e dá outras providências”.

À Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido e aprovam o seguinte projeto de Lei:

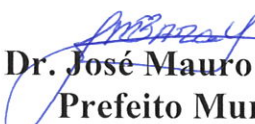
Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a parcelar dívida da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, decorrente de despesas glosadas, pagamento indevido dos valores repassados, em dívidas contraídas fora da vigência do Convênio nº 280/2023.

Artigo 2º. O valor da dívida é de R\$ 68.040,27 (sessenta e oito mil, quarenta reais e vinte e sete centavos), em 48 parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Implicará o cancelamento do parcelamento, na falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 31 de outubro de 2024.


Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR. DR. JOSÉ MAURO BARCELLOS PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA, PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 1168 – CENTRO/ CEP: 14.415-000.

OFÍCIO N° 121/2024

Assunto: Proposta de Parcelamento para Regularização de Débitos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, informar que, após análise do Ofício n.º 363/2024 emitido pelo Departamento Financeiro desta Prefeitura, tomamos ciência do valor apontado em referência. Tendo em vista o compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, apresentamos como proposta para a regularização do montante devido o parcelamento do referido valor em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Essa solicitação fundamenta-se na atual situação financeira da Santa Casa, que, como é de conhecimento de Vossa Excelência, enfrenta desafios consideráveis na manutenção de suas operações sem prejuízo aos serviços essenciais que oferecemos. O parcelamento sugerido visa assegurar que tais serviços não sofram interrupção ou redução de qualidade, preservando o atendimento à população e garantindo a continuidade das nossas atividades.

Aguardamos a apreciação desta proposta e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Patrocínio Paulista, 16 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TULIO CHAUD COLFERAI
Data: 16/10/2024 15:50:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Túlio Chaud Colferai
Gerente Administrativo
Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista
End.: Rua Cônego Peregrino, Nº1281 – Centro – Patrocínio Paulista
E-mail: administracao@santacasapp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 1168 CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.318.185/0001-15
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Tel. 16 3145- 9910

Processo Administrativo nº 4714/2024

Assunto: Prestação de Contas

Trata-se de solicitação para análise dos aspectos jurídicos contidos nas justificativas colacionadas pela Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e pelo Conselho Municipal de Saúde em resposta aos Ofícios nº 341/2024; 349/2024 e 352/2024 (anexos aos autos).

Conforme consta dos autos, a Entidade realizou pagamento de verbas salariais aos funcionários pelos 30 dias trabalhados no mês agosto com valores repassados através do Convênio firmado com a Municipalidade, que passou a vigor na data de 18 de agosto de 2023.

Conforme mencionado em pareceres ulteriores, a Santa Casa tem ciência da cláusula contratual que proíbe o uso dos valores do repasse para pagamento de dívidas contraídas fora da vigência do convênio, ademais, conforme se vê do artigo 46 da Lei 13.019, só poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, **durante a vigência da parceria**, vejamos:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 1168 CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.318.185/0001-15
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Tel. 16 3145- 9910

Assim sendo, não resta outra alternativa ao Departamento Jurídico a não ser reiterar o que já havia sido sugerido, em situação semelhante, no parecer proferido nos autos do processo administrativo nº 2843/2024, emitido aos dias 01 de julho de 2024.

Ou seja, orientamos para que a Entidade realize a devolução dos valores dispendidos com a folha de pagamento mensal dos funcionários no período compreendido entre os dias 01 a 17 de agosto de 2023, pois, trata-se de período no qual o Convênio entre as partes sequer existia, sendo vedado o pagamento de dívidas pretéritas com os valores repassados.

Nos cumpre esclarecer que a não devolução dos valores implicará em inscrição da Instituição na dívida ativa municipal e, por consequência, na interrupção dos repasses.

Feitas as devidas considerações, encaminho os autos ao Departamento Financeiro para ciência, análise e decisão.

Patrocínio Paulista, 27 de setembro de 2024.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pedro Alexandre F. S. Degrande

OAB/SP 364.812

Procurador Municipal


Amanda Inocência de Castro

OAB/SP 396.635

Diretora Dep. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 1168 CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.318.185/0001-15
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Tel. 16 3145- 9910

Processo Administrativo: 4832/2021

Assunto: Solicita parcelamento de tributos.

Trata-se de Processo Administrativo de solicitação de parcelamento de débitos no valor de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), requerido pela Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, referentes devolução dos valores dispendidos com a folha de pagamento mensal dos funcionários no período compreendido entre os dias 01 a 17 de agosto de 2023, período alheio ao período de vigência do Convênio firmado entre a Entidade solicitante e este Órgão Público, conforme consta dos autos do processo 4714/2024.

Na análise dos autos, bem como da legislação regente do Convênio e do próprio termo firmado entre as partes, entendemos ser possível o parcelamento do débito, deste que esteja inscrito em dívida ativa, em caso contrário o parcelamento deverá ser autorizado através de Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, que analisará o mérito, estando ciente de que o indeferimento implicará em interrupção dos repasses.

Dessa forma, este Departamento Jurídico não vislumbra impedimento para o parcelamento do débito, cabendo ao Chefe do Executivo a discricionariedade de firmar acordo extrajudicial para parcelamento dos débitos no *quantum* pretendido, ou seja, em 48 parcelas mensais, encaminhando projeto de Lei para aprovação da avença junto à Câmara Municipal de Patrocínio Paulista.

Assim, remeto os autos ao ilustre Chefe do Poder Executivo para a ciência, análise e decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 1168 CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.318.185/0001-15
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Tel. 16 3145- 9910

Patrocínio Paulista - SP, 31 de outubro de 2024.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pedro Alexandre F. S. Degrande

OAB/SP 364.812

Procurador Municipal

Amanda Inocência de Castro

OAB/SP 396.635

Diretora Dep. Jurídico

Arthur Mendes Vioto

Assessor de Contratos